



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Amargosa - BA

Sexta-feira • 22 de setembro de 2023 • Ano VI • Edição Nº 4123



QR CODE

SUMÁRIO

GP - GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO FINANCEIRO (Nº 080/2023)	2
DECRETO (Nº 077/2023)	4
PORTARIA (Nº 262/2023)	13
SEMOP - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS E PLANEJAMENTO	14
LICITAÇÕES E CONTRATOS	14
AVISO DE LICITAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 055/2023)	14
SESAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	15
LICITAÇÕES E CONTRATOS	15
AVISO LICITAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 054/2023)	15

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: JÚLIO PINHEIRO DOS SANTOS JÚNIOR

<http://pmamargosaba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GP - GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO FINANCEIRO (Nº 080/2023)



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMARGOSA

Praça Lourival Monte, S/N - Centro
Amargosa - BA
C.N.P.J.: 13.825.484/0001-50

SETEMBRO/2023

DECRETO FINANCEIRO 80/2023

Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR no valor de 30.725,21
(TRINTA MIL E SETECENTOS E VINTE E CINCO REAIS
E VINTE E UM CENTAVOS) e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) Municipal de AMARGOSA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Nº 698 / 2022,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto CRÉDITO SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

0701	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
2025	MANUTENÇÃO DA OFERTA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR		
33903000	15500000	Material de Consumo	30.225,21
Soma da Ação:			30.225,21
2027	MANUTENÇÃO DA OFERTA DE TRANSPORTE ESCOLAR		
33903900	15500000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	500,00
Soma da Ação:			500,00
Soma da Unidade:			30.725,21
Total Geral:			30.725,21

Art. 2º - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1º, utilizar-se-ão os recursos de Superavit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na forma estabelecida no Art. 43, paragrafo 1º, inciso I da Lei 4.320/64.

SUPERÁVIT FINANCEIRO		
15500000	Transferência do Salário-Educação	30.725,21
Total Geral:		30.725,21

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.
Município de Amargosa, Estado Da Bahia 22 de setembro de 2023.

JULIO PINHEIRO DOS SANTOS JUNIOR
PREFEITO
Mat.664025



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA



Processo: 07616e23 - Doc. 266 - Documento Assinado Digitalmente por: JULIO PINHEIRO DOS SANTOS IR - 03/04/2023 06:59:03, JESSICA SANTOS FIGUEIREDO - 03/04/2023 11:09:22
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: db291050-9a0b-49a3-81f0-f13accc36d68

MUNICÍPIO DE AMARGOSA			
QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO			
(Lei nº 4.320/1964)			
Exercício: 2022			
FONTES DE RECURSOS		Exercício Atual	Exercício Anterior
Código	Especificação		
	Ordinária	200.250,78	1.152.779,24
00	Tesouro	200.250,78	1.152.779,24
	Vinculada	13.898.709,49	6.509.200,95
01	Receita Impostos e Transf. de Impostos - Educação 25%	712.852,57	955.217,22
02	Receita Impostos e Transf. de Impostos - Saúde 15%	(1.387.173,19)	(891.611,72)
04	Contribuição ao Programa Ensino Fundamental - Salário Educação	583.324,65	801.342,17
09	Recurso Vinculado LC 173/2020 - Fonte 09	3.839,11	3.501,12
10	FCBA - Fundo de Cultura do Estado da Bahia	0,02	0,02
14	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	273.375,76	(175.022,74)
15	Transferências de Recursos do FNDE	455.649,36	826.895,56
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico (CIDE)	276,57	2.188,79
18/19	Transferências FUNDEB	936.292,21	2.829.039,24
22	Transferências de Convênios - Educação	9.413,99	883.940,06
23	Transferências de Convênios - Saúde	533.020,64	486.258,69
24	Transferências de Convênios - Outros	1.597.704,29	403.170,88
28	Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS	300.892,92	33.995,31
29	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	673.782,00	96.740,23
30	Transferências do Fundo de Investimento Econômico Social - FIES	170,75	137,20
42	Royalties/Fundo Especial do Petróleo/Compensação Financeira Expl. de Rec. Minerais	29.817,03	40.244,88
44	Cessão Onerosa - Volumes Excedentes do Pré-Sal	154.003,25	9.979,14
55	Transferência Especial da União	52.597,99	202.620,28
90	Operações de Crédito Internas	8.964.210,68	281,90
92	Alienações de Bens	4.658,89	282,72
TOTAL DAS FONTES DE RECURSOS		14.098.960,27	7.661.980,19

DECRETO (Nº 077/2023)



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE AMARGOSA

CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa - Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634-3977 - E-mail: gabinete@amargosa.ba.gov.br

DECRETO Nº 077, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023

*Institui o Código de Ética dos
Servidores do Poder Executivo do
Município de Amargosa/BA.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMARGOSA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Código de Ética dos Servidores do Poder Executivo de Amargosa/BA, que com este Decreto se publica.

**Capítulo I
FUNDAMENTOS**

**SEÇÃO I
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS**

Art. 2º. São princípios fundamentais a serem observados pelos servidores públicos do Poder Executivo, abrangidos por este código:

- I – interesse público - os servidores públicos devem tomar suas decisões considerando sempre o interesse público.
- II – integridade - os servidores públicos devem agir conscientemente e em conformidade com os princípios e valores estabelecidos neste código e na legislação aplicável, sempre defendendo o bem comum;
- III – imparcialidade - os servidores públicos devem se abster de tomar partido em suas atividades de trabalho, desempenhando suas funções de forma imparcial e profissional;
- IV – transparência - as ações e decisões dos agentes públicos devem ser transparentes, justificadas e razoáveis;



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE AMARGOSA

CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa - Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634-3977 - E-mail: gabinete@amargosa.ba.gov.br

V – honestidade - o servidor é co-responsável pela credibilidade do serviço público, devendo agir sempre com retidão e probidade, inspirando segurança e confiança na palavra empenhada e nos compromissos assumidos;

VI – responsabilidade - o servidor público é responsável por suas ações e decisões perante seus superiores, sociedade e entidades que exercem alguma forma de controle, aos quais deve prestar contas, conforme dispuser lei ou regulamento;

VII – respeito - os servidores públicos devem observar as legislações, federal, estadual e municipal, bem como os tratados internacionais aplicáveis, devendo tratar os usuários dos serviços públicos com urbanidade, disponibilidade, atenção e igualdade, sem qualquer distinção de credo, raça, posição econômica, ideológica, sexual ou social;

VIII – competência - o servidor público deve buscar excelência no exercício de suas atividades, mantendo-se atualizado quanto aos conhecimentos e informações necessários, de forma a obter os resultados esperados pela sociedade.

SEÇÃO II
DOS DEVERES ÉTICOS DO SERVIDOR PÚBLICO

Art. 3º. É dever ético do servidor público:

- I** – agir com honestidade e integridade no trato dos interesses do município de Amargosa/BA;
- II** – exercer, com zelo e dedicação, as atribuições do cargo ou função;
- III** – tratar com cortesia, urbanidade e atenção os demais servidores públicos e os usuários do serviço público;
- IV** – ser assíduo e pontual no serviço;
- V** – guardar sigilo sobre os assuntos do órgão;
- VI** – ser leal às instituições constitucionais, democráticas e administrativas a que servir;
- VII** – observar as normas legais e regulamentares;
- VIII** – fornecer, quando requerido e autorizado por lei, informações precisas e corretas;
- IX** – respeitar a hierarquia, porém, sem temor de representar contra qualquer superior que atente contra este Código, lei ou regulamento;
- X** – levar ao conhecimento da autoridade as irregularidades de que tiver ciência, em razão do cargo ou função;
- XI** – utilizar os recursos do Poder Público exclusivamente para atender ao interesse público, respeitando as leis e regulamentos pertinentes;
- XII** – manter conduta compatível com a moralidade pública e com este Código de Ética, de forma a valorizar a imagem e a reputação do serviço público;



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE AMARGOSA

CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa - Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634-3977 - E-mail: gabinete@amargosa.ba.gov.br

XIII –informar sobre qualquer conflito de interesse, real ou aparente, relacionado com seu cargo, emprego ou função e tomar medidas para evitá-los;

XIV– ser preciso, objetivo e transparente em suas manifestações verbais, escritas ou por qualquer outro meio.

XV – representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder de que tenha tomado conhecimento, indicando elementos de prova, para efeito de apuração em processo apropriado;

XVI – comportar-se de forma a reforçar a boa reputação do Município;

XVII – respeitar a outros códigos de ética aplicáveis, em razão de classe, associação ou profissão ou mandamentos de *compliance* naquilo que for oertinente ao exercício de suas funções.

Art. 4º. É dever, ainda, do servidor, diante de qualquer situação, verificar se há conflito com os princípios e diretrizes deste código, devendo questionar se:

I – seu ato viola lei ou regulamento;

II – seu ato é razoável e prioriza o interesse público;

III – haveria juízo de reprovação pública, caso sua conduta fosse tornada pública.

SEÇÃO III
DAS VEDAÇÕES

Art. 5º. Ao servidor público é vedado:

I – pleitear, sugerir ou aceitar ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, empréstimo pessoal ou vantagem de qualquer espécie, direta ou indiretamente, para si ou para outrem, para influenciar ou deixar de fazer algo no exercício de seu cargo, emprego ou função pública;

II – utilizar pessoal ou recursos materiais do Poder Público em serviços ou atividades particulares;

III – referir-se, de modo depreciativo ou desrespeitoso, a outros servidores públicos, a autoridades públicas ou a atos do poder público, admitindo-se a crítica em trabalho assinado;

IV – opor resistência injustificada ao andamento de documentos ou processos, ou à realização de serviços;

V – retirar, sem prévia e expressa anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto do local de trabalho;

VI – dar causa a sindicância ou processo administrativo-disciplinar, por manifesta



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE AMARGOSA

CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa - Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634-3977 - E-mail: gabinete@amargosa.ba.gov.br

dennúncia ou por ilações, imputando a qualquer servidor público infração de que o sabe inocente;

VII – praticar o comércio de bens ou serviços no local de trabalho;

VIII – participar na qualidade de proprietário, sócio ou administrador, de empresa fornecedora de bens e serviços, executor a de obras ou que realize qualquer modalidade de contrato, de ajuste ou compromisso como município;

IX – falsificar, alterar, deturpar, extraviar, sonegar, omitir ou inutilizar livro oficial ou documento, ou usá-los sabendo-os falsificados;

X – retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal;

XI – facilitar a prática de crime contra a Fazenda Pública Municipal;

XII – utilizar informação, prestígio ou influência obtidas em função do cargo, para lograr, direta ou indiretamente, ganho, benefício ou vantagem, para si ou para outrem;

XIII – exercer quaisquer atividades antiéticas ou incompatíveis com o exercício do cargo, emprego ou função, ou ainda com o horário de trabalho.

Capítulo II

CONDUTA PESSOAL

Seção IV

UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

Art. 6º. Os servidores públicos tem o dever de proteger e conservar os recursos públicos e não poderão usar esses recursos, nem permitir o seu uso, a não ser para os fins autorizados em lei ou regulamento.

Art. 7º. São considerados recursos públicos, para efeito deste Código:

I – recursos financeiros;

II – qualquer forma de bens móveis ou imóveis dos quais o município seja proprietário, arrendador ou tenha outro tipo de participação proprietária;

III – qualquer direito ou outro interesse intangível que seja comprado com recursos do município, incluindo os serviços de pessoal contratado;

IV – suprimentos de escritório, telefones e outros equipamentos e serviços de telecomunicações, correspondências do município, capacidades automatizadas de processamento de dados, instalações de impressão e reprodução, registros do município e veículos do município;

V – tempo oficial, que é o tempo compreendido dentro do horário de expediente que o servidor estão brigadoa cumprir;



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE AMARGOSA

CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa - Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634-3977 - E-mail: gabinete@amargosa.ba.gov.br

Art. 8º. A utilização de recursos públicos para fins particulares, como atividades sociais ou culturais, reuniões de empregados e outras, deve limitar-se àquela autorizada em lei.

Seção V

CONFLITO DE INTERESSES

Art. 9º. Ocorre conflito de interesses quando o interesse particular, seja financeiro, seja pessoal, entra em conflito com os deveres e atribuições do servidor em seu cargo, emprego ou função.

§ 1º Considera-se conflito de interesses qualquer oportunidade de ganho que possa ser obtido por meio, ou em consequência das atividades desempenhadas pelo servidor em seu cargo, emprego ou função, em benefício:

- I –do próprio servidor;
- II –de parente até o segundo grau civil;
- III –de terceiros com os quais o servidor mantenha relação de sociedade;
- IV –de organização da qual o servidor seja sócio, diretor, administrador preposto ou responsável técnico.

§ 2º Os servidores públicos tem o dever de declarar qualquer interesse privado relacionado com suas funções públicas e de tomar as medidas necessárias para resolver quaisquer conflitos, de forma a proteger o interesse público.

Art. 10. São fontes potenciais de conflitos de interesse financeiro e devem ser informadas:

- I – propriedades imobiliárias;
- II – participação sacionárias;
- III – participação societária ou direção de empresas;
- IV – presentes, viagens e hospedagem patrocinadas;
- V - Envolvimento sentimental
- VI– outros investimentos, ativos, passivos e fontes substanciais de renda.

Art. 11. São fontes potenciais de conflitos de interesse pessoal:

- I – relações com organizações esportivas;
- II – relações com organizações culturais;



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE AMARGOSA

CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa - Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634-3977 - E-mail: gabinete@amargosa.ba.gov.br

III—relações com organizações sociais;

IV —relações familiares;

V – outras relações de ordem pessoal.

Parágrafo único. Relacionamentos de ordem profissional que possam ser interpretados como favorecimento de uma das fontes acima, mesmo que apenas aparentem conflito de interesses, devem ser evitados.

Seção VI
PRESENTES

Art. 12. Nenhum servidor deve, direta ou indiretamente, pleitear, sugerir ou aceitar presentes:

I –de uma fonte proibida;

II – em decorrência do cargo, emprego ou função ocupados.

§ 1º Entende-se como presente qualquer bem ou serviço dado gratuitamente, assim como ajuda financeira, empréstimo, gratificação, prêmio, comissão, promessa de emprego ou favor.

§ 2º Excetuam-se do disposto neste artigo os prêmios concedidos em eventos oficiais.

§ 3º Os presentes que, por razões econômicas ou diplomáticas, não possam ser devolvidos, deverão ser incorporados ao patrimônio do órgão.

§ 4º Considera-se fonte proibida qualquer pessoa, física ou jurídica, que:

I – tenha contrato ou pretenda celebrar contrato com o município;

II – esteja sujeita à fiscalização ou à regulação pelo órgão em que o servidor atua;

III – tenha interesses que possam ser afetados pelo desempenho ou não das atribuições do servidor.

Seção VII
**OUTRO EMPREGO, CARGO,
FUNÇÃO OU TRABALHO**

Art. 13. Excetuando-se as proibições legais e regulamentares, é permitido ao servidor ter outro emprego, cargo, função ou trabalho que não conflite com as atribuições ou com o expediente de trabalho de seu cargo, emprego ou função no município.



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE AMARGOSA

CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa - Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634-3977 - E-mail: gabinete@amargosa.ba.gov.br

**Capítulo III
GESTÃO DA ÉTICA**

**Seção VIII
DA COMISSÃO DE ÉTICA**

Art.14. O Poder Executivo municipal deve instituir comissão de ética, com as seguintes competências:

- I – atuar e decidir, observados a ampla defesa e o contraditório, nos processos referentes à matéria ética;
- II – responder as consultas formuladas por servidores e cidadãos;
- III –promover a manutenção de alto padrão ético;
- IV –divulgar este Código de Ética;
- V –assegurar continuidade, clareza e consistência no propósito da manutenção da ética;
- VI – orientar e aconselhar os servidores sobre suas condutas éticas.

Art.15. As comissões de ética serão integradas por 03(três) servidores, não podendo a escolha recair em servidor que tenha sofrido sanção disciplinar ou censura nos últimos 03(três) anos.

§ 1º A indicação dos membros da comissão de ética, bem como a designação do membro presidente, será realizada pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Deve-se considerar impedido o membro que tiver cônjuge, companheiros, afins e parentes até segundo grau, em processo ético conduzido pela comissão.

**Seção IX
DA CENSURA**

Art. 16. A transgressão aos princípios e às normas contidas neste Código constituirá infração ética suscetível, conforme a natureza do ato e as circunstâncias de cada caso, poderão implicar em penalidade de censura.

§ 1º Para imposição de censura, a comissão de ética deverá apurar previamente a autoria e a materialidade dos atos, sempre garantindo ao servidor a presunção de inocência, o exercício da ampla defesa e contraditório.



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE AMARGOSA

CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa - Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634-3977 - E-mail: gabinete@amargosa.ba.gov.br

§ 2º Na fixação da censura, serão considerados os antecedentes do denunciado e as consequências do ato praticado ou conduta adotada.

§ 3º A censura poderá conter determinação de fazer, não fazer, alterar, modificar ou retratar-se do fato ou conduta praticados, por meios e instrumentos considerados eficazes para atingir os objetivos pretendidos.

§ 4º A aplicação de censura deverá ser levada ao conhecimento geral por meio de publicação do Diário Oficial do Município, identificando claramente o objetivo, o nome do censurado, o órgão ou entidade de lotação do servidor e o motivo de aplicação da censura.

§ 5º Qualquer censura deverá ser informada à Diretoria de Gestão de Pessoas, para registro nos assentamentos cadastrais do servidor.

Art. 17. Os procedimentos a serem adotados pela Comissão de Ética, para apuração de fato ou ato que, em princípio, se apresente contrário à ética, em conformidade com este Código, terão o rito sumário, ouvidas apenas as partes interessadas.

§ 1º O rito sumário de que trata este artigo deve seguir o rito de procedimento sumário previsto para os processos administrativos disciplinares, de que trata a Lei Municipal Complementar nº 008/2006, assegurando-se sempre a presunção de inocência, o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º Poderá a Comissão de Ética, dada a eventual gravidade da conduta do servidor ou sua reincidência, encaminhar a sua decisão e respectivo expediente para o prefeito municipal, para análise acerca da abertura Processo Administrativo Disciplinar

§ 3º Sempre que houver indícios de violação de deveres que infrinjam simultaneamente o Estatuto do Servidor Público do Município de Amargosa/BA e o presente Código de Ética, a Comissão permanente de processo administrativo disciplinar exercerá com exclusividade a apuração do fato à luz da Lei Complementar 008/2006, devendo submeter o resultado processual para análise da comissão de ética que poderá:

I - dar-se por satisfeita com relação à pena aplicada, dialogando em seguida com as secretarias municipais, a fim de discutir formas de evitar novas ocorrências que ensejaram a penalidade aplicada;

II - arquivar o processo por ausência de autoria ou materialidade;

III - seguir com processamento autônomo.

Seção X

DA DENÚNCIA



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE AMARGOSA

CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa - Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634-3977 - E-mail: gabinete@amargosa.ba.gov.br

Art. 18. A denúncia, para efeito deste Código, compreende a formalização de informação na qual se alega uma possível transgressão ao Código de Ética por um servidor ou por servidores do Poder Executivo municipal.

Art. 19. A denúncia deve ser encaminhada à comissão de ética e deve conter:

§ 1º Os procedimentos tramitarão em sigilo, até seu término, só tendo acesso às informações as partes e seus defensores.

§ 2º A ausência de denúncia não obsta que a Comissão de ética apure qualquer possível irregularidade que tiver conhecimento anonimamente ou por redes sociais.

Seção XI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. Para fins de apuração de comprometimento ético, entende-se por servidor público todo aquele que, por força de lei, contrato ou de qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira, desde que ligado direta ou indiretamente a qualquer secretaria ou setor onde prevaleça o interesse do Município de Amargosa/BA.

Art. 21. O presente Código de ética não obsta que as secretarias municipais elaborem, a qualquer tempo, seus próprios regulamentos éticos, desde que não contrariem as disposições contidas neste Decreto.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se!

Registre-se!

Cumpra-se!

Gabinete do Prefeito, Amargosa-BA, 22 de setembro de 2023.

Júlio Pinheiro dos Santos Júnior
Prefeito Municipal

PORTARIA (Nº 262/2023)



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE AMARGOSA

CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa - Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634-3977 - E-mail: gabinete@amargosa.ba.gov.br

PORTARIA Nº. 262 DE 22 DE SETEMBRO DE 2023

Declara a vacância de cargo público por posse em outro cargo inacumulável da Servidora Pública Municipal Luciana Almeida dos Santos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMARGOSA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto no Inciso V do Artigo 042 da Lei Complementar nº 08/2006, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, de 02 de março de 2006.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica declarada a vacância do cargo efetivo de encarregado de serviços gerais, código: ENCSER – 051, a partir de 22 de setembro de 2023, em decorrência da posse em outro cargo inacumulável da Servidora Pública municipal, LUCIANA ALMEIDA DOS SANTOS, matrícula nº 664108.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se! Registre-se! Cumpra-se!

Gabinete do Prefeito, 22 de setembro de 2023.

Júlio Pinheiro dos Santos Júnior
Prefeito Municipal

ÓRGÃO/SETOR: SEMOP - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS E PLANEJAMENTO

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 055/2023)



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE AMARGOSA

CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000

Tel.: (75) 3634-3977

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 055/2023

Processo Administrativo 18.919/2023

O Município de Amargosa/BA, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, comunica que realizará Dispensa de Licitação Eletrônica, em: **27/09/2023**, Local Sítio <https://pncp.gov.br/app/editais/13937032000160/2023/239> **PNCP: 13937032000160-1-000239/2023** **OBJETO:** Aquisição de aparelhos de radiocomunicação, para atender a Coordenação Municipal de Trânsito de Amargosa. Em caso de divergência entre o item e o descritivo prevalece o Termo de Referência. Informações através do e-mail: compras@amargosa.ba.gov.br ou pelo telefone (075) 3634-2735. Júlio Pinheiro dos Santos Júnior. Prefeito Municipal.

ÓRGÃO/SETOR: SESAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO LICITAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 054/2023)



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE AMARGOSA

CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000

Tel.: (75) 3634-3977

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 054/2023

Processo Administrativo 18.862/2023

O Município de Amargosa/BA, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, comunica que realizará Dispensa de Licitação Eletrônica, em: **27/09/2023**, Local Sítio <https://pncp.gov.br/app/editais/13937032000160/2023/238> **PNCP: 13937032000160-1-000238/2023** **OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento e hospedagem de sistema para monitoramento dos indicadores E-SUS, incluso treinamento e consultoria em E-SUS remota, para atender as demandas da Secretaria de Saúde do município de Amargosa. Em caso de divergência entre o item e o descritivo prevalece o Termo de Referência. Informações através do e-mail: compras@amargosa.ba.gov.br ou pelo telefone (075) 3634-2735. Júlio Pinheiro dos Santos Júnior. Prefeito Municipal.